LEI N.º 650, de 3/5/1965 16-5-65

- Dispõe sobre a criação de escola municipal e sua duração -

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica criada, a titulo excepcional, na Fazenda Promissão, uma escola.

Artigo 2.º - Findo o ano letivo será considerada automaticamente extinta a escola de que trata a presente lei e seu regente exonerado.

Artigo 3.º - A escola a que se refere a presente lei, somente poderá funcionar com a frequencia minima de doze (12) alunos e manterá de preferencia o quarto (4.º) ano do curriculo escolar.

Artigo 4.º - Salvo disposto nesta lei, a escola ora criada obedecerá no mais ao que determina a lei municipal numero 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 5.º - As despesas com a execução da presente lei, com exceção daquela referente aos vencimentos do professor, correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente.

§ unico - As despesas referentes aos vencimentos do professor correrão por conta do proprietario da referida Fazenda

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de maio de 1965.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de maio de 1965.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 5 / 70

Diretor de Secretaria